



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SUPERINTENDÊNCIA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS**

**PREGÃO Nº 040/2018
PROCESSO Nº 23522.000451/2018-91
CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA-HUB, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, representada neste ato pela sua Superintendente a Servidora **ELZA FERREIRA NORONHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada por meio da Portaria nº 21, 1º de fevereiro 2017, publicada no DOU n. 24, de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, Página 15 e por seu Gerente Administrativo o Servidor **PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria n. 818, de 06 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço/EBSERH n. 58, de 08 de outubro de 2014, página 27.

CONTRATADA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.612.398/0001-66, com sede à ADE Conjunto 13, Lote 30, Loja 1, Águas Claras, CEP: 71.987-720, Brasília- DF, Tel. (61) 3399-8342, E-mail: engeltech@gmail.com, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, **MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**, CREA/DF: 12422/D-DF.

As **CONTRATANTES** têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente contrato, instruído nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Lei nº. 10.520** de 17 de julho de 2002, no **Decreto nº. 3.555** de 08 de agosto de 2000, no **Decreto 5.450/2005** de 31 de maio de 2005, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações, Legislação aplicável, bem como do processo acima referenciado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnico especializados de manutenção preventiva, corretiva, calibração e teste de segurança elétrica para equipamentos de hemodiálise da marca NIPRO modelo DIAMAX instalados no Hospital Universitário de Brasília – HUB, com aplicação de peças quando necessário, conforme as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEDIA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL DOS SERVIÇOS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA PARA EQUIPAMENTOS DE HEMODIÁLISE DA MARCA NIPRO MODELO DIAMAX, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO ATÉ O LIMITE DE 60 MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8666/93. Para o fornecimento de peças serão reservados R\$ 74.000,00 do total geral da contratação, os quais serão aplicados eventualmente, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referências.	MÊS	12	R\$ 21.249,95	R\$ 254.999,36



DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS					MARCA	MODELO	SETOR	MEDIA DO CUSTO UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO
1	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2767P - Patrimônio 295395	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE	R\$ 1.080,56			
2	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2313P - Patrimônio 295396	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
3	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2314P - Patrimônio 295397	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
4	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2315P - Patrimônio 295398	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
5	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2550P - Patrimônio 295399	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
6	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 08C1790S - Patrimônio 295400	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
7	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2564P - Patrimônio 295401	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
8	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 08C1789S - Patrimônio 295402	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
9	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2771P - Patrimônio 295403	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
10	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2768P - Patrimônio 295404	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
11	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2769P - Patrimônio 295405	NIPRO	DIAMAX	HEMODIALISE				
12	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2868P - Patrimônio 293127	NIPRO	DIAMAX	UTI ADULTO				
13	Equipamento de Hemodiálise NIPRO Diamax - nº série 09C2867P - Patrimônio 293126	NIPRO	DIAMAX	UTI ADULTO				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo, a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços e condições de preços compatíveis com o mercado, ser prorrogado por períodos consecutivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos abaixo relacionados de forma concomitante:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global consignado no presente Termo de Contrato (b + e) é de até R\$ R\$ 254.999,36 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), assim definido:

- a) Valor Mensal dos Serviços: R\$ 14.047,28;
- b) Valor Anual dos Serviços: R\$ 168.567,36;
- c) BDI Incidente sobre a Aplicação de Peças e Serviços Especializados: 16,8%
- d) Valor Anual Previsto para Aplicação de Peças e Serviços Especializados: R\$ 74.000,00.
- e) Valor Anual Previsto para Aplicação de Peças e Serviços Especializados com BDI: R\$ 86.432,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor definido no *caput* desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos mensalmente através de NOTA FISCAL única, onde deverá ser incluída a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, com eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas, bem como a inclusão da parcela do “VALOR MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS E/OU DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM BDI”, quando for utilizado, conforme Item 5 e seus Subitens do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste poderá ser efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, tendo como base a data de apresentação da Proposta

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato dará causa a sua rescisão na forma dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 (inciso IX, art. 55) da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, art. 55) da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fusão, Cisão ou Incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que atenda cumulativamente as seguintes condições:

- a) Observância pela nova empresa dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação;
- b) Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- c) Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa;
- d) Anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá atenta-se aos ditames dos itens 4, 5 e 6 e seus subitens do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HUB;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HUB, ou ainda a terceiros, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo HUB;
- d) Comunicar à Administração do HUB qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- e) Manter, durante o período de execução, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados;
- g) Atender, sem ônus para o HUB, a prestação de serviços de manutenção corretiva, solicitada pelas Unidades e o SEC, sempre que necessária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada à contratada:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HUB durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do HUB;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;
- d) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- e) É vedado à Contratada Utilizar na execução dos serviços pessoas que sejam familiares de empregados da CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010, o qual dispõe da vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HUB, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HUB.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do HUB para a realização dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições;
- d) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;
- e) Solicitar a correção do serviço mal executado ou que não atenderem às especificações do objeto.
- f) Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais correspondentes por intermédio do Setor de Engenharia Clínica.
- g) Observar as disposições do Edital e seus Anexos, relativas à execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV alínea “a” da Lei 8666/93, devendo observar o que se segue:

- a) A Contratante obedecerá às disposições da IN n.º 2 de 06 de dezembro de 2016, observando a ordem cronológica de exigibilidade subdividida pelas seguintes categorias de contrato:
 - I) Fornecimento de bens;
 - II) Locações;
 - III) Prestação de serviços; ou
 - IV) Realização de obras.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo HUB, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- c) O pagamento da nota fiscal somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- d) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.
- e) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- g) No caso eventual de atraso de pagamento mediante solicitação da contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida no caput até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.
- h) Previamente a cada pagamento será realizada consulta no SICAF, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada mês, onde deve estar discriminado apenas o VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO, formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”, e pela parcela do “VALOR TOTAL MENSAL DA APLICAÇÃO DE PEÇAS COM BDI”.
- j) As despesas referentes a execução do objeto do contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, correndo a despesa a conta dos recursos classificados no Elemento de Despesas n.º 339039;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a Norma Operacional/EBSERH n.º 03 de 03/06/2016 (Artigos 11 a 16 e Anexo I), ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Não executar o serviço dentro do prazo estipulado;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas acima, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência,

b) Multa de:

b.1) 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência de 30 (trinta) dias, configurando, nesta hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado após o trigésimo dia, ocorrerá a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.3) 0,4% (zero virgula cinco por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não correção do serviço mal executado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia ocorrerá a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Impedimento de contratar ou licitar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo HUB à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, devidamente justificado;

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato no Exercício em curso correrão à conta de Nota de Empenho 2019NE800366, devidamente apropriada no Elemento de Despesa 339039-17 vinculado ao Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8 - REHUF/MS da vigente Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidades orçamentárias ou de alterações no Programa de Trabalho indicado ou em decorrência de novas determinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, destinados à CONTRATANTE, cujos Termos Aditivos ou Apostilamentos indicarão os créditos e empenhos para seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A equipe de fiscalização do contrato será a equipe do Setor de Engenharia Clínica juntamente com a Unidade de Diálise e a Unidade de Terapia Intensiva adulto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em comum acordo entre as Divisões/Setores/Unidades envolvidas e interessadas na execução do objeto contratual, será escolhido um responsável pela Gestão do Contrato, este que se encarregará de coordenar e gerir o serviço contratado.

- a) Cada Unidade consumidora do objeto deverá indicar empregado/servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- b) O empregado/servidor indicado por cada uma das áreas interessadas será responsável pelo recebimento da quantidade de equipamentos a ser utilizada em sua Divisão/Setor/Unidade de competência, atestando os documentos fiscais e encaminhando-os ao fiscal administrativo.
- c) O fiscal administrativo se encarregará de efetuar os encaminhamentos do documento fiscal a cada uma das Divisões/Setores/Unidades interessadas, de modo a colher os atestes de cada fiscal administrativo, emitindo, em seguida, a Ementa Contratual e procedendo às ações pertinentes à Liquidação da Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme explicitado no subitem 5.4.5 do termo de referência, a prestação do serviço será recebida provisoriamente mediante atesto de ordens de serviços ou documentos similares que descrevam os procedimentos realizados durante o período contratado, e definitivamente mediante atesto de nota fiscal do referido período por colaborador designado por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Conforme a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);



a) O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

b) Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, possibilitando à Contratante adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

c) Abaixo seguem os Indicadores a serem utilizados no IMR do objeto do Termo de Referência:

INDICADOR 01 - PERCENTUAL DE EQUIPAMENTO ATIVO (PEA)	
FINALIDADE	Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao Parque Ativo.
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de serviço
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Presencial
PERIODICIDADE	Semestral
MECANISMO DE CÁLCULO	$PEA = ((N - NEP) / (N)) \times 100$ Onde: PEA = Percentual de Equipamento Médico-Hospitalar Ativo em %. NEP = Quantidade de dias úteis com equipamento parado no semestre N = Quantidade de dias úteis do semestre
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$90\% \leq PEA \leq 100\%$ – sem redução do valor do serviço $85\% \leq PEA < 90\%$ – 2% a menos do valor mensal do serviço $PEA < 85\%$ - 5% a menos do valor mensal do serviço
SANÇÕES	$80\% \leq PEA < 85\%$ – aplicar Advertência $PEA < 80\%$ – aplicar Advertência e Multa de 5% do valor mensal do serviço
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídos dias parados em que haja justificativa plausível elaborada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, as quais dependem por exemplo de importação de peças.

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.



META A CUMPRIR	1 dia útil
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de serviço
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Presencial
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ <p>Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período.</p>
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 1$ dia útil – Sem redução do Valor do Serviço $1 < TMR \leq 3$ dias úteis – 2% a menos do valor mensal do serviço $3 < TMR \leq 5$ dias úteis – 5% a menos do valor mensal do serviço
SANÇÕES	5 dias úteis $< TMR \leq 7$ dias úteis – aplicar Advertência $TMR > 7$ dias úteis – aplicar Advertência e Multa de 5% do valor mensal do serviço
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do numerador “ $\sum TR$ ” e no denominador “N” os valores correspondentes as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas em que haja justificativa plausível elaborada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, as quais dependem por exemplo de importação de peças.

INDICADOR 03 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)

FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a qualidade do serviço executado no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da Instituição.
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Presencial
PERIODICIDADE	Mensal



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas originadas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 26 de 02 de 2019.


ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente HUB-UnB


MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES
ENGELTECH/EQUIPAMENTOS MÉDICO
HOSPITALARES LTDA


PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Gerente Administrativo HUB-UnB